

## **LEI Nº 1.531 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre a reformulação da Lei que cria o Conselho Municipal de Saúde, adequando-o às novas normas do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º As Leis Municipais nº 921 de 02 de dezembro de 1993 no que se refere ao Conselho Municipal de Saúde, nº 1.149 de 27 de maio de 1997 e 1.174 de 24 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, tendo como competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ouro Branco e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características

epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo § 5º do artigo 1º da Lei 8.142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição, conforme Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde:

- a) 50% (cinquenta por cento) de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 7º desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- a) 6 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal;
- c) 3 (três) representantes do governo municipal e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

I – Os representantes de que tratam as letras a e b supra, serão escolhidos por voto direto em plenária específica de cada segmento, para o próximo mandato, e nas Conferências Municipais de Saúde, para os demais mandatos;

II – Os representantes de que trata a letra c serão indicados pelo Prefeito Municipal;

III – Cada membro representado no conselho terá um suplente, eleito igualmente na forma do item I e indicado na forma do item II;

IV – O conselheiro perderá seu mandato, caso falte, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, sendo considerado de alta relevância pública.

§ 3º Após a composição, o Conselho Municipal de Saúde será empossado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, sendo composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho;

VIII - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes conforme disposição do item I do artigo 6º desta lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde como órgão colegiado, deliberativo e representativo, promoverá debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13 As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes das Leis nº 1.149 de 27 de maio de 1997, 1.174 de 24 de outubro de 1997 e da Lei 921 de 02 de dezembro de 1993 naquilo que não lhe contrariar.

Ouro Branco, 23 de dezembro de 2005

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral